## LEI Nº 4.104/2018

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica reformulado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Piraju.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião, em votação secreta, com período de dois anos permitida a reeleição para mandato de igual período.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - Os setores da iniciativa privada acolhidos nesta Lei elegerão os seus representantes, titular e suplente por meio de reunião aberta do COMTUR, específica para tal fim, mediante aprovação por maioria absoluta dos presentes dos respectivos setores e que, tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 4º - Na ausência de representante de setor específico ou na necessidade de reposição para qualquer setor, os membros poderão ser indicados pelo COMTUR, dentre pessoas com envolvimento no setor turístico, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidos nos mesmos moldes da indicação.

§ 5º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

 $\S$  6º - Para todos os casos dos  $\S\S$  3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não for decretada a nova constituição do COMTUR.

Art. 2º - O COMTUR da Estância Turística de Piraju fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Um representante da Engenharia e Urbanismo.

Da Iniciativa privada sem vínculo com o Poder Público Municipal:

Um representante dos meios de hospedagem;

Um representante de Restaurantes e Casas noturnas;

Um representante da Casa dos Artesãos;

Um representante de Produtores de Eventos; Um representante do Comércio (indicado pela ACIP); Um representante de Agência de Viagens; Um representante de ONG Ambientalista; Um representante de Atividade Autônoma de Turismo;

Um representante de Escolas de Samba (indicado pela sua

Associação).

suplente.

Parágrafo único - Cada representação entende-se um titular e um

## Art. 3° - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a ) Avaliar, opinar e propor sobre:
  - 1 Política Municipal de Turismo;
  - 2 Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- 3 Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
  - 4 Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - 5 Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazos determinados para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

- o) Aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;
  - v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

# Art. 4° - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o

Secretário Adjunto;

- e) Destituir o Secretário Executivo, a qualquer momento caso não cumpra o Artigo 5°.
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
  - h) Proferir o voto de desempate.

### Art. 5° - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.
- Art. 6º Compete ao Secretário Adjunto elaborar a Ata, na falta do Secretário Executivo.

#### Art. 7° - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
  - c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
  - i) Votar nas decisões do COMTUR;
- Art. 8° O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria (1/2 mais um) de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.
- § 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, da aprovação da verba do DADETUR e da revisão do Plano Diretor de Turismo, casos em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no § 4º do Artigo 1º.
- § 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.
- § 3º Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência dos titulares.
- Art.  $9^{\circ}$  Perderá a representação o Setor ou membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
- Art. 10 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.
- Art. 11 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.
- Art. 12 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.
- Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
- Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, considerando-se relevantes serviços prestados ao município.
- Art. 15 O Presidente, escolhido entre os membros da iniciativa privada, terá seu mandato de dois anos.
  - Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMTUR.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes da Lei nº 3.933/2016, de 05 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

> JOSÉ MARIA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA DIRETOR ADMINISTRATIVO